



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU**

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina  
Fone: (48) 3221-3764 Fax: (48) 3221-3730  
Home-page: [www.tce.sc.gov.br](http://www.tce.sc.gov.br)

<b>PROCESSO</b>	<b>PCP 08/00190211</b>
<b>UNIDADE</b>	Município de Guaraciaba
<b>RESPONSÁVEL</b>	Sr. Airton Fontana - Prefeito Municipal
<b>ASSUNTO</b>	Reinstrução das contas prestadas pelo Prefeito Municipal referente ao ano de 2007, por determinação do Conselheiro Relator do Processo, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000
<b>RELATÓRIO N°</b>	4762/2008

## **INTRODUÇÃO**

O **MUNICÍPIO de Guaraciaba**, está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da Resolução nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC N ° 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2007 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo nº **PCP 08/00190211**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolado sob o nº 6310, de 17/03/08, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada.

## **II - DA MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL**

Procedido o exame das contas do exercício de 2007 do Município, foi emitido o Relatório nº 2278/2008 de 29/07/2008, integrante do Processo nº PCP 08/00190211.

Referido processo seguiu tramitação normal, sendo encaminhado ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas em 30/07/2008 e tramitado ao Exmo. Conselheiro Relator, que decidiu devolver à DMU para que esta encaminhasse ao Responsável à época, Sr. Airton Fontana, no sentido de manifestar-se sobre restrição contida no citado Relatório, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, o que foi efetuado através do ofício nº TC/DMU 13.189/2008, de 01/09/2008.

Conforme solicitação da Exma. Sra. Auditora Substituta de Conselheiro, relatora do processo, o Prefeito Municipal, pelo ofício GP nº 600/2008 de 25/09/2008, apresentou alegações de defesa (assim como remeteu documentos) sobre a restrição contida no aludido relatório, estando anexadas às folhas 461 a 594 do processo.

Considerando que a Exma. Sra. Relatora, em seu despacho, determinou que o Responsável se manifestasse especificamente acerca da restrição contida no item I.A.1 da conclusão do citado Relatório, nesta oportunidade, somente será analisada por esta Instrução referida restrição.

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reinstrução.

## **III - DA REINSTRUÇÃO**

Nestes termos, procedida a reinstrução, apurou-se o que segue:

### **II - ANÁLISE**

#### **A.1 - PLANEJAMENTO**

##### **A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias**

###### **A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA**

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 16/05/05. O

Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 16/05/05, resultando na Lei nº 1842/2005, de 01/07/05, restando **CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

#### **A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO**

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 28/07/2006. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 11/10/2006, resultando na Lei nº 1925/2006 de 11/10/2006, restando **CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT e art. 119, II da Lei Orgânica Municipal.

#### **A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA**

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 30/10/06. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 15/12/06, resultando na Lei nº 1946/06, de 15/12/06, restando **CUMPRIDO** o disposto no art. 119, III da Lei Orgânica Municipal.

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita em R\$ 12.068.865,27 e fixou a despesa em R\$ 12.068.865,27.

### **A.1.2 - Realização de Audiências Públicas**

#### **A.1.2.1 - Plano Plurianual - PPA**

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Assim, tendo como local de divulgação Mural Público, a audiência foi realizada no dia 13/05/05, nas dependências do Centro de Convivência de Idosos, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

### **A.1.2.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO**

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, tendo como local de divulgação Jornal de Circulação Regional, a audiência foi realizada no dia 27/07/06, nas dependências do Auditório Múltiplo Uso, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

### **A.1.2.3 - Orçamento Anual - (Fiscal e Seguridade Social) - LOA**

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Assim, tendo como local de divulgação Jornal de Circulação Regional, a audiência foi realizada no dia 27/07/06, nas dependências da Auditório Múltiplo Uso, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

### **A.1.3 - Orçamento Fiscal**

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº 1946, de 15/12/06, estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 12.068.865,27** para o exercício em exame.

A dotação “Reserva de Contingência” foi orçada em **R\$ 31.209,00**, que corresponde a **0,26%** do orçamento.

#### **A.1.3.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais**

Os créditos autorizados podem ser assim demonstrados:

<b>Créditos Orçamentários</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Créditos Orçamentários</b>	<b>12.068.865,27</b>
Ordinários	12.037.656,27
Reserva de Contingência	31.209,00
<b>(+) Créditos Adicionais</b>	<b>1.985.939,90</b>
Suplementares	1.708.659,00
Especiais	277.280,90

<b>(-) Anulações de Créditos</b>	<b>1.680.360,00</b>
Orçamentários/Suplementares	1.680.360,00
<b>(=) Créditos Autorizados</b>	<b>12.374.445,17</b>

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

<b>Recursos para abertura de créditos adicionais</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	1.680.360,00	84,61
Superávit Financeiro	241.179,90	12,14
Recursos de Operações de Crédito	64.400,00	3,24
<b>T O T A L</b>	<b>1.985.939,90</b>	<b>100,00</b>

Os créditos adicionais abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 1.985.939,90**, equivalendo a **16,46%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **86,04%** e os especiais **13,96%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 1.680.360,00**, equivalendo a **13,92%** das dotações iniciais do orçamento.

## **A.2 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

### **A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário**

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	<b>Previsão/Autorização</b>	<b>Execução</b>	<b>Diferenças</b>
RECEITA	12.068.865,27	11.593.306,20	(475.559,07)
DESPESA	12.374.445,17	11.387.939,68	(986.505,49)
<b>Superávit de Execução Orçamentária</b>		<b>205.366,52</b>	

Fonte: Balanço Orçamentário

Obs.: A divergência entre o resultado da execução orçamentária e a variação do patrimônio financeiro, no valor de R\$ 294,12, refere-se ao cancelamento de restos a pagar.

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

	<b>EXECUÇÃO</b>
<b>RECEITAS</b>	
Da Prefeitura	8.989.892,21
Das Demais Unidades	2.603.413,99
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>11.593.306,20</b>

<b>DESPESAS</b>	
Da Prefeitura	8.834.673,80
Das Demais Unidades	2.553.265,88
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>11.387.939,68</b>
<b>SUPERÁVIT</b>	<b>205.366,52</b>

**Obs.:** Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das demais Unidades, foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Financeiro - Anexo 13 da Lei nº 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

### **Resultado Consolidado**

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Superávit** de execução orçamentária da ordem de **R\$ 205.366,52**, correspondendo a **1,77%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado **Superávit** de **R\$ 205.366,52** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, **Superávit** de **R\$ 155.218,41** e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais **Superávit** de **R\$ 50.148,11**.

### **Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado**

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Superávit** de execução orçamentária de **R\$ 155.218,41**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 8.989.892,21** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 1.330.728,58**), e a Despesa Realizada **R\$ 8.834.673,80**.

O **Superávit** de execução orçamentária em questão corresponde a **1,34%** da Receita Arrecadada do Município.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 155.218,41**, interferiu positivamente no Resultado da Execução Orçamentária do Município.

### **A Prefeitura e as demais unidades gestoras municipais produzem um resultado superavitário**

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	SUPERÁVIT	155.218,41
DEMAIS UNIDADES	SUPERÁVIT	50.148,11
<b>TOTAL</b>	<b>SUPERÁVIT</b>	<b>205.366,52</b>

O resultado do orçamento consolidado, **Superávit** de **R\$ 205.366,52** deu-se em razão do resultado **positivo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Superávit** de **R\$ 155.218,41**, sendo **umentado** face ao desempenho **positivo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Superávit** de **R\$ 50.148,11**.

#### **A.2.2 - Receita**

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 11.593.306,20**, equivalendo a **96,06%** da receita orçada.

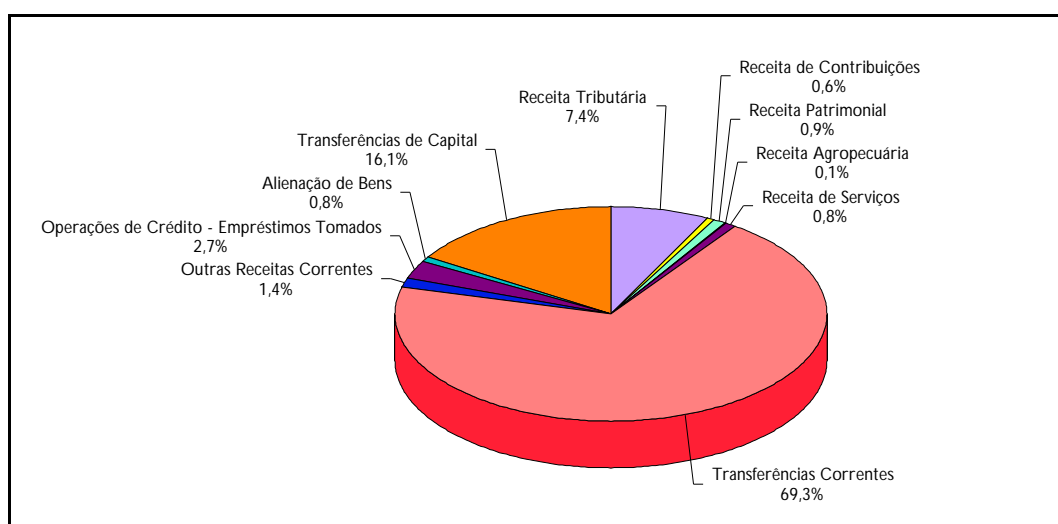


### A.2.2.1 - Receita por Subcategoria Econômica

As receitas por subcategoria econômica e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR SUBCATEGORIA ECONÔMICA	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	627.686,77	6,79	681.239,14	6,93	856.726,64	7,39
Receita de Contribuições	52.509,92	0,57	67.561,16	0,69	64.330,94	0,55
Receita Patrimonial	229.058,11	2,48	56.505,16	0,57	104.747,17	0,90
Receita Agropecuária	94.209,62	1,02	53.393,96	0,54	16.795,13	0,14
Receita de Serviços	101.556,06	1,10	96.666,71	0,98	94.095,67	0,81
Transferências Correntes	7.159.775,29	77,49	7.951.661,00	80,84	8.028.981,76	69,26
Outras Receitas Correntes	158.583,35	1,72	219.981,38	2,24	158.008,56	1,36
Operações de Crédito - Empréstimos Tomados	245.000,00	2,65	0,00	0,00	317.436,00	2,74
Alienação de Bens	84.300,00	0,91	28.750,75	0,29	90.000,00	0,78
Transferências de Capital	486.360,95	5,26	681.019,81	6,92	1.862.184,33	16,06
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>9.239.040,07</b>	<b>100,00</b>	<b>9.836.779,07</b>	<b>100,00</b>	<b>11.593.306,20</b>	<b>100,00</b>

### Participação Relativa da Receita por Subcategoria Econômica na Receita Arrecadada - 2007



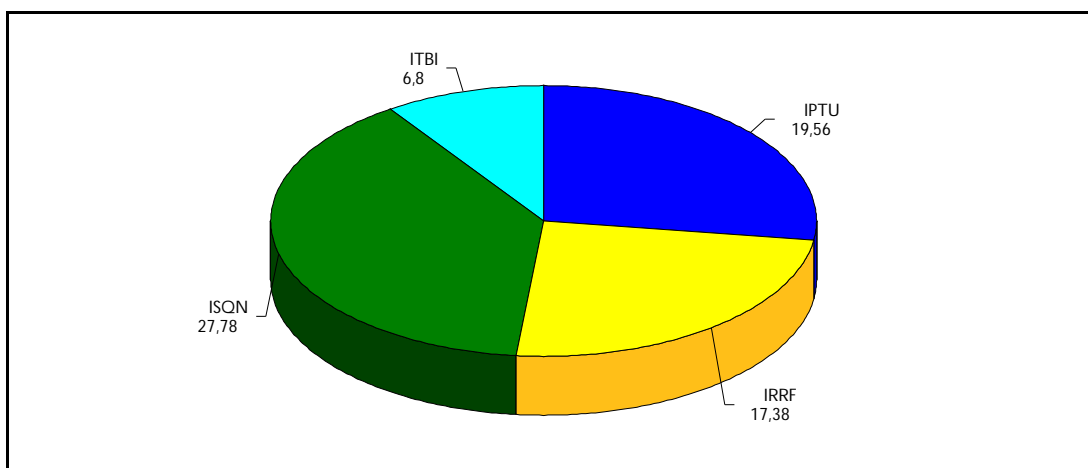
### A.2.2.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

#### Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	485.549,95	77,36	535.512,86	78,61	612.788,12	71,53
IPTU	141.171,38	22,49	154.920,51	22,74	167.550,21	19,56
IRRF	125.823,50	20,05	132.965,14	19,52	148.911,21	17,38
ISQN	178.510,35	28,44	187.988,97	27,60	238.033,64	27,78
ITBI	40.044,72	6,38	59.638,24	8,75	58.293,06	6,80
Taxas	94.954,80	15,13	109.349,12	16,05	190.569,72	22,24
Contribuições de Melhoria	47.182,02	7,52	36.377,16	5,34	53.368,80	6,23
<b>TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA</b>	<b>627.686,77</b>	<b>100,00</b>	<b>681.239,14</b>	<b>100,00</b>	<b>856.726,64</b>	<b>100,00</b>

#### Participação Relativa dos Impostos na Receita Tributária - 2007



### A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2007	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Sociais	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	64.330,94	0,55
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	64.330,94	0,55
Outras Contribuições Econômicas	0,00	0,00
<b>Total da Receita de Contribuições</b>	<b>64.330,94</b>	<b>0,55</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>11.593.306,20</b>	<b>100,00</b>

#### A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

**Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências**

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	<b>7.159.775,29</b>	<b>77,49</b>	<b>7.951.661,00</b>	<b>80,84</b>	<b>8.028.981,76</b>	<b>69,26</b>
<b>Transferências Correntes da União</b>	<b>3.906.270,72</b>	<b>42,28</b>	<b>4.416.618,12</b>	<b>44,90</b>	<b>3.995.728,44</b>	<b>34,47</b>
Cota-Parte do FPM	3.349.684,31	36,26	3.631.732,42	36,92	3.192.358,70	27,54
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM	(510.533,72)	(5,53)	(574.812,20)	(5,84)	(525.942,66)	(4,54)
Cota do ITR	6.412,22	0,07	5.412,60	0,06	5.997,68	0,05
(-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	(413,99)	0,00
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	47.513,88	0,51	28.006,94	0,28	27.019,55	0,23
(-) Dedução de Receita para Formação do Fundeb - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(7.127,04)	(0,08)	(4.201,00)	(0,04)	(4.501,44)	(0,04)
Cota-Parte da Contribuição do Salário Educação	81.633,09	0,88	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	46.046,59	0,50	58.937,67	0,60	0,00	0,00
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	603.896,55	6,54	667.010,55	6,78	688.012,20	5,93
Transferência de Recursos do FNAS	90.526,02	0,98	189.768,99	1,93	187.849,24	1,62
Transferências de Recursos do FNDE	86.419,32	0,94	250.932,21	2,55	270.058,05	2,33
Demais Transferências da União	111.799,50	1,21	163.829,94	1,67	0,00	0,00

Outras Transferências da União	0,00	0,00	0,00	0,00	155.291,11	1,34
<b>Transferências Correntes do Estado</b>	<b>2.396.879,61</b>	<b>25,94</b>	<b>2.576.598,28</b>	<b>26,19</b>	<b>2.893.093,03</b>	<b>24,95</b>
Cota-Parte do ICMS	2.337.214,70	25,30	2.504.734,58	25,46	2.646.817,41	22,83
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - ICMS	(350.992,46)	(3,80)	(375.615,98)	(3,82)	(445.235,45)	(3,84)
Cota-Parte do IPVA	217.223,23	2,35	255.182,66	2,59	310.885,65	2,68
(-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA	0,00	0,00	0,00	0,00	(17.068,01)	(0,15)
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	82.466,29	0,89	88.240,14	0,90	93.887,59	0,81
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - IPI s/ Exportação	(13.977,31)	(0,15)	(13.106,22)	(0,13)	(15.364,72)	(0,13)
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	0,00	0,00	22.759,22	0,20
Outras Transferências do Estado	124.945,16	1,35	117.163,10	1,19	190.207,77	1,64
Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	0,00	0,00	0,00	0,00	106.203,57	0,92
<b>Transferências dos Municípios</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>77.630,41</b>	<b>0,79</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS (Município)	0,00	0,00	77.630,41	0,79	0,00	0,00
<b>Transferências Multigovernamentais</b>	<b>785.524,96</b>	<b>8,50</b>	<b>880.814,19</b>	<b>8,95</b>	<b>1.114.728,09</b>	<b>9,62</b>
Transferências de Recursos do Fundeb	785.524,96	8,50	880.814,19	8,95	1.114.728,09	9,62
<b>Transferências de Convênios</b>	<b>71.100,00</b>	<b>0,77</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>25.432,20</b>	<b>0,22</b>
<b>TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL</b>	<b>486.360,95</b>	<b>5,26</b>	<b>681.019,81</b>	<b>6,92</b>	<b>1.862.184,33</b>	<b>16,06</b>
<b>TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS</b>	<b>7.646.136,24</b>	<b>82,76</b>	<b>8.632.680,81</b>	<b>87,76</b>	<b>9.891.166,09</b>	<b>85,32</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>9.239.040,07</b>	<b>100,00</b>	<b>9.836.779,07</b>	<b>100,00</b>	<b>11.593.306,20</b>	<b>100,00</b>

### A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 65.178,60**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

**Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa**

RECEITA DÍVIDA ATIVA	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita da Dívida Ativa Tributária	55.670,47	100,00	53.131,40	100,00	65.178,60	100,00
Receita da Dívida Ativa Não Tributária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA</b>	<b>55.670,47</b>	<b>100,00</b>	<b>53.131,40</b>	<b>100,00</b>	<b>65.178,60</b>	<b>100,00</b>

### A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Operações de crédito compreendem obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos financeiros, cuja realização depende de autorização legislativa. Seu ingresso foi da ordem de **R\$ 317.436,00**, correspondendo a **2,74%** dos ingressos auferidos.

### A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 11.387.939,68** equivalendo a **92,03%** da despesa autorizada.

### A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	231.779,86	2,43	226.456,55	2,30	340.210,85	2,99
02-Judiciária	36.285,15	0,38	0,00	0,00	0,00	0,00
04-Administração	923.092,74	9,68	753.212,63	7,66	794.442,31	6,98
06-Segurança Pública	12.181,27	0,13	78.545,89	0,80	71.396,51	0,63
08-Assistência Social	394.583,00	4,14	304.017,02	3,09	366.466,08	3,22
09-Previdência Social	226.089,97	2,37	0,00	0,00	0,00	0,00
10-Saúde	2.075.000,69	21,76	1.988.651,10	20,21	1.995.860,58	17,53
12-Educação	2.413.848,86	25,31	2.457.829,37	24,98	3.430.495,55	30,12
13-Cultura	21.735,10	0,23	25.214,20	0,26	29.716,58	0,26
15-Urbanismo	412.531,27	4,33	684.861,99	6,96	739.514,76	6,49
16-Habitação	236.151,80	2,48	0,00	0,00	97.901,71	0,86
17-Saneamento	71.196,00	0,75	252.677,07	2,57	190.939,22	1,68
18-Gestão Ambiental	30.841,15	0,32	36.391,19	0,37	25.267,81	0,22
20-Agricultura	596.994,93	6,26	941.094,53	9,57	706.122,12	6,20
22-Indústria	84.518,96	0,89	132.941,48	1,35	195.910,87	1,72
23-Comércio e Serviços	3.060,09	0,03	0,00	0,00	10.000,00	0,09
24-Comunicações	7.430,08	0,08	0,00	0,00	658,50	0,01
26-Transporte	1.513.904,53	15,88	1.032.412,95	10,49	1.376.667,96	12,09
27-Desporto e Lazer	142.562,23	1,49	158.179,15	1,61	202.237,02	1,78
28-Encargos Especiais	102.303,97	1,07	765.130,40	7,78	814.131,25	7,15
<b>TOTAL DA DESPESA REALIZADA</b>	<b>9.536.091,65</b>	<b>100,00</b>	<b>9.837.615,52</b>	<b>100,00</b>	<b>11.387.939,68</b>	<b>100,00</b>

### A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas empenhadas por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>7.211.465,82</b>	<b>75,62</b>	<b>8.272.108,40</b>	<b>84,09</b>	<b>8.535.864,12</b>	<b>74,96</b>
<b>Pessoal e Encargos</b>	<b>4.107.122,54</b>	<b>43,07</b>	<b>4.618.288,44</b>	<b>46,95</b>	<b>4.851.227,69</b>	<b>42,60</b>
Aposentadorias e Reformas	145.232,79	1,52	147.368,50	1,50	162.880,28	1,43
Pensões	1.872,00	0,02	2.068,63	0,02	1.716,00	0,02
Contratação por Tempo Determinado	855.839,24	8,97	942.665,58	9,58	66.048,61	0,58
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2.575.645,08	27,01	2.926.998,29	29,75	3.776.643,24	33,16
Obrigações Patronais	528.533,43	5,54	599.187,44	6,09	816.626,69	7,17
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	27.312,87	0,24
<b>Juros e Encargos da Dívida</b>	<b>128.776,00</b>	<b>1,35</b>	<b>140.232,99</b>	<b>1,43</b>	<b>120.377,55</b>	<b>1,06</b>
Juros sobre a Dívida por Contrato	128.776,00	1,35	140.232,99	1,43	120.377,55	1,06
<b>Outras Despesas Correntes</b>	<b>2.975.567,28</b>	<b>31,20</b>	<b>3.513.586,97</b>	<b>35,72</b>	<b>3.564.258,88</b>	<b>31,30</b>
Contratação por Tempo Determinado	68.352,39	0,72	63.875,36	0,65	0,00	0,00
Diárias - Civil	59.678,23	0,63	65.927,29	0,67	75.733,32	0,67
Auxílio Financeiro a Estudantes	12.725,00	0,13	12.384,95	0,13	2.575,00	0,02
Remuneração de Cotas de Fundos Autárquicos	0,00	0,00	1.319.019,12	13,41	0,00	0,00
Material de Consumo	1.029.015,46	10,79	4.299,91	0,04	1.267.007,53	11,13
Material de Distribuição Gratuita	187.871,15	1,97	224.500,91	2,28	202.990,55	1,78
Passagens e Despesas com Locomoção	23.152,50	0,24	18.398,57	0,19	11.687,13	0,10
Serviços de Consultoria	0,00	0,00	0,00	0,00	14.930,00	0,13
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	52.436,27	0,55	61.450,38	0,62	109.741,09	0,96
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.196.391,99	12,55	1.276.341,81	12,97	1.295.304,20	11,37
Contribuições	232.141,58	2,43	320.629,95	3,26	398.120,75	3,50
Subvenções Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	3.211,00	0,03
Obrigações Tributárias e Contributivas	78.985,18	0,83	107.347,42	1,09	90.533,66	0,79
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	5.912,60	0,06	5.450,10	0,06	2.941,00	0,03
Sentenças Judiciais	28.904,93	0,30	30.493,53	0,31	83.998,93	0,74



Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	3.467,67	0,04	5.484,72	0,05
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>2.324.625,83</b>	<b>24,38</b>	<b>1.565.507,12</b>	<b>15,91</b>	<b>2.852.075,56</b>	<b>25,04</b>
<b>Investimentos</b>	<b>2.012.956,12</b>	<b>21,11</b>	<b>1.237.055,43</b>	<b>12,57</b>	<b>2.523.207,23</b>	<b>22,16</b>
Auxílios	14.798,10	0,16	10.000,00	0,10	0,00	0,00
Obras e Instalações	1.292.985,09	13,56	796.619,63	8,10	1.629.117,41	14,31
Equipamentos e Material Permanente	621.171,05	6,51	430.435,80	4,38	894.089,82	7,85
<b>Inversões Financeiras</b>	<b>141.242,50</b>	<b>1,48</b>	<b>53.640,00</b>	<b>0,55</b>	<b>14.720,00</b>	<b>0,13</b>
Indenizações e Restituições	84.001,88	0,88	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Imóveis	77.360,00	0,81	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Produtos para Revenda	63.882,50	0,67	53.640,00	0,55	14.720,00	0,13
<b>Amortização da Dívida</b>	<b>170.427,21</b>	<b>1,79</b>	<b>274.811,69</b>	<b>2,79</b>	<b>314.148,33</b>	<b>2,76</b>
Principal da Dívida Contratual Resgatado	170.427,21	1,79	274.811,69	2,79	314.148,33	2,76
<b>Total da Despesa Empenhada</b>	<b>9.536.091,65</b>	<b>100,00</b>	<b>9.837.615,52</b>	<b>100,00</b>	<b>11.387.939,68</b>	<b>100,00</b>

### A.3 - ANÁLISE FINANCEIRA

#### A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro do Município no exercício foi o seguinte:

<b>Fluxo Financeiro</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR</b>	<b>423.250,26</b>
Caixa	4.916,42
Bancos Conta Movimento	145.221,40
Vinculado em Conta Corrente Bancária	273.112,44
<b>(+) ENTRADAS</b>	<b>16.484.955,47</b>
Receita Orçamentária	11.593.306,20
Extraorçamentárias	4.891.355,15
Realizável	976.867,24
Restos a Pagar	1.530.973,88
Depósitos de Diversas Origens	598.721,93
Serviço da Dívida a Pagar	454.063,52
Transferências Financeiras Recebidas - entrada	1.330.728,58
Acrésc. Patrimoniais - Cancelamento de Restos a Pagar	294,12
<b>(-) SAÍDAS</b>	<b>16.401.896,15</b>
Despesa Orçamentária	11.387.939,68
Extraorçamentárias	5.013.956,47
Realizável	2.377.510,49
Restos a Pagar	238.200,55
Depósitos de Diversas Origens	601.431,28
Serviço da Dívida a Pagar	466.085,57
Transferências Financeiras Concedidas - Saída	1.330.728,58
<b>SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE</b>	<b>506.309,58</b>
Banco Conta Movimento	209.840,93
Vinculado em Conta Corrente Bancária	296.468,65

Fonte: Balanço Financeiro

**OBS.:** Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

<b>Disponibilidades</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Bancos c/ Movimento	135.467,03
Vinculado em C/C Bancária	39.835,57
<b>TOTAL</b>	<b>175.302,60</b>

## A.4 - Análise Patrimonial

### A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município no início e no fim do exercício está assim demonstrada:

Situação Patrimonial	Início de 2007		Final de 2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>Ativo Financeiro</b>	<b>690.704,97</b>	<b>8,42</b>	<b>2.174.407,54</b>	<b>20,42</b>
Disponível	150.137,82	1,83	209.840,93	1,97
Vinculado	273.112,44	3,33	296.468,65	2,78
Realizável	267.454,71	3,26	1.668.097,96	15,67
<b>Ativo Permanente</b>	<b>7.508.155,45</b>	<b>91,58</b>	<b>8.472.377,58</b>	<b>79,58</b>
Bens Móveis	3.334.645,72	40,67	3.936.176,89	36,97
Bens Imóveis	3.894.964,78	47,51	4.249.349,78	39,91
Bens de Nat. Industrial	36.898,44	0,45	36.898,44	0,35
Créditos	241.503,51	2,95	249.809,47	2,35
Valores	143,00	0,00	143,00	0,00
<b>Ativo Real</b>	<b>8.198.860,42</b>	<b>100,00</b>	<b>10.646.785,12</b>	<b>100,00</b>
<b>ATIVO TOTAL</b>	<b>8.198.860,42</b>	<b>100,00</b>	<b>10.646.785,12</b>	<b>100,00</b>
<b>Passivo Financeiro</b>	<b>461.746,99</b>	<b>5,63</b>	<b>1.739.788,92</b>	<b>16,34</b>
Restos a Pagar	406.447,57	4,96	1.699.220,90	15,96
Depósitos Diversas Origens	43.277,37	0,53	40.568,02	0,38
Serviços da Dívida a Pagar	12.022,05	0,15	0,00	0,00
<b>Passivo Permanente</b>	<b>1.504.509,72</b>	<b>18,35</b>	<b>1.495.775,34</b>	<b>14,05</b>
Dívida Fundada	1.160.122,94	14,15	1.151.388,56	10,81
Débitos Consolidados	344.386,78	4,20	344.386,78	3,23
<b>Passivo Real</b>	<b>1.966.256,71</b>	<b>23,98</b>	<b>3.235.564,26</b>	<b>30,39</b>
<b>Ativo Real Líquido</b>	<b>6.232.603,71</b>	<b>76,02</b>	<b>7.411.220,86</b>	<b>69,61</b>
<b>PASSIVO TOTAL</b>	<b>8.198.860,42</b>	<b>100,00</b>	<b>10.646.785,12</b>	<b>100,00</b>

Fonte: Balanço Patrimonial

**OBS.:** O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 1.453.315,83**, distribuído da seguinte forma:

<b>PASSIVO FINANCEIRO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Restos a Pagar Processados	75.110,91
Restos a Pagar não Processados	1.350.493,10
Depósitos de Diversas Origens	27.711,82

<b>TOTAL</b>	<b>1.453.315,83</b>
--------------	---------------------

#### **A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro**

##### **A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado**

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrada:

<b>Grupo Patrimonial</b>	<b>Saldo inicial</b>	<b>Saldo final</b>	<b>Variação</b>
Ativo Financeiro	690.704,97	2.174.407,54	1.483.702,57
Passivo Financeiro	461.746,99	1.739.788,92	(1.278.041,93)
Saldo Patrimonial Financeiro	228.957,98	434.618,62	205.660,64

Obs.: A divergência entre o resultado da execução orçamentária e a variação do patrimônio financeiro, no valor de R\$ 294,12, refere-se ao cancelamento de restos a pagar.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 434.618,62** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,80** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 205.660,64**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 228.957,98** para um superávit financeiro de **R\$ 434.618,62**.

**OBS.:** Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 1.841.180,56**) com seu Passivo Financeiro (**R\$ 1.453.315,83**), apurou-se um **Superávit Financeiro** de **R\$ 387.864,73** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 0,79** de dívida a curto prazo.

#### A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

<b>VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Receita Efetiva	11.120.691,60
Receita Orçamentária	11.593.306,20
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	472.614,60
Despesa Efetiva	10.036.822,18
Despesa Orçamentária	11.387.939,68
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	1.351.117,50
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>1.083.869,42</b>

<b>VARIAÇÕES INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Variações Ativas	1.426.332,33
(-) Variações Passivas	1.331.584,60
<b>RESULTADO PATRIMONIAL-IEO</b>	<b>94.747,73</b>

<b>RESULTADO PATRIMONIAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	1.083.869,42
(+) Resultado Patrimonial-IEO	94.747,73
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO</b>	<b>1.178.617,15</b>

<b>SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	6.232.603,71
(+) Resultado Patrimonial do Exercício	1.178.617,15
<b>SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO</b>	<b>7.411.220,86</b>

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

#### A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

##### A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEITURA
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>1.504.509,72</b>	<b>1.504.509,72</b>
(+) Empréstimos Tomados (Dívida Fundada)	317.436,00	317.436,00
(-) Amortização (Dívida Fundada)	314.148,33	314.148,33
(-) Cancelamento (Dívida Fundada)	12.022,05	12.022,05
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>1.495.775,34</b>	<b>1.495.775,34</b>

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	1.767.299,36	19,13	1.504.509,72	15,29	1.495.775,34	12,90

#### A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida flutuante do Município teve a seguinte movimentação:

<b>MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>461.746,99</b>
(+) Formação da Dívida	2.583.759,33
(-) Baixa da Dívida	1.305.717,40
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>1.739.788,92</b>

A evolução da dívida flutuante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

<b>Saldo da Dívida Flutuante</b>	<b>2005</b>		<b>2006</b>		<b>2007</b>	
	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Saldo	286.943,39	55,53	461.746,99	66,85	1.739.788,92	80,01

#### A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

<b>MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>241.503,51</b>
(+) Inscrição	74.340,58
(-) Cobrança no Exercício	65.178,60
(-) Cancelamento no Exercício	856,02
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>249.809,47</b>



## **A.5 - VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE LIMITES CONSTITUCIONAIS/ LEGAIS**

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

<b>A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Imposto Predial e Territorial Urbano	167.550,21	2,41
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	238.033,64	3,43
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	148.911,21	2,15
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	58.293,06	0,84
Cota do ICMS	2.646.817,41	38,13
Cota-Parte do IPVA	310.885,65	4,48
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	93.887,59	1,35
Cota-Parte do FPM	3.192.358,70	45,99
Cota do ITR	5.997,68	0,09
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	27.019,55	0,39
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	30.011,51	0,43
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	21.898,34	0,32
<b>TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS</b>	<b>6.941.664,55</b>	<b>100,00</b>

<b>B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Receitas Correntes Arrecadadas	10.332.212,14
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	1.008.526,27
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>9.323.685,87</b>

### A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Educação Infantil (12.365)	369.255,90
TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	369.255,90

D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Ensino Fundamental (12.361)	2.940.235,75
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	2.940.235,75

E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Despesas classificadas impropriamente em programas de Educação Infantil (anexo 1)	90,00
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM EDUCAÇÃO INFANTIL	90,00

F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios e receitas vinculadas destinados ao Ensino Fundamental, conforme dados extraídos do Sistema e-Sfinge, fls. 345 a 352 dos autos	1.446.979,37
Despesas classificadas impropriamente em programas de Ensino Fundamental (anexo 2)	35.133,64
Outras despesas dedutíveis com Ensino Fundamental (despesas com Centro Múltiplo Uso - anexo 3)	23.997,53
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL	1.506.110,54

#### A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	369.255,90	5,32
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	2.940.235,75	42,36
(-) Total das Deduções com Educação Infantil (Quadro E)	90,00	0,00
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	1.506.110,54	21,70
(-) Ganho com FUNDEB	106.201,82	1,53
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEB	592,89	0,01
Total das Despesas para efeito de Cálculo	1.696.496,40	24,44
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	1.735.416,14	25,00

Valor Abaixo do Limite (25%)	38.919,74	0,56
------------------------------	-----------	------

O demonstrativo acima [sic] evidencia que o Município aplicou o montante de R\$ 1.696.496,40 em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a 24,44% da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a menor o valor de R\$ 38.919,74, representando 0,56% do mesmo parâmetro, DESCUMPRINDO o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

Diante da situação apurada, restou caracterizada a seguinte restrição:

A.5.1.1.1 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino no valor de R\$ 1.696.496,40, representando 24,44% da receita com impostos incluídas as transferências de impostos (R\$ 6.941.664,55), quando o percentual constitucional de 25% representaria gastos da ordem de R\$ 1.735.416,14, configurando, portanto, aplicação a MENOR de R\$ 38.919,74 ou 0,56%, em descumprimento ao artigo 212 da Constituição Federal.

(Relatório nº 2278/2008, da prestação de contas do Prefeito referente ao ano de 2007 - instrução, item A.5.1.1.1)

Em resposta ao apontado, assim se manifestou o Responsável:

*“Em vista ao apontado acima, queremos dizer que o Município de Guaraciaba aplicou no exercício de 2007 o percentual de 25% exigido pela CF. art. 212, sendo que, na análise das contas os técnicos do TCE não computaram no cálculo do ensino algumas despesas que não consideraram como gastos em educação, resultando na aplicação a menor no exercício em questão, sendo que esta municipalidade vem justificar os empenhos excluídos do cálculo, uma vez que os históricos dos empenhos não evidenciaram de maneira clara as despesas e suas finalidades deixando transparecer que tais despesas não seriam despesas com ensino fundamental, por isso abaixo estamos relatando as despesas que consideramos despesas com ensino.*

**Empenho nº. 377 de 31/01/2007- Credor - Posto Balbinot Ltda. - Vlr.R\$. 5.243,15**

*Este empenho trata de aquisição de Lubrificantes, graxas, filtros e demais para a frota de veículos que estão vinculados ao transporte escolar do município de Guaraciaba. O histórico do empenho consta erroneamente veículos da municipalidade, deixando transparecer que a despesa não era gasto com ensino, por tanto, estamos encaminhando anexo copia do Edital do Processo Licitatório 75/2006, licitação na modalidade de Convite nº. 053/2006, onde pode se constatar as dotações utilizadas no processo de empenho, e também que o responsável pelo empenhamento copiou o objeto do edital na íntegra como histórico do empenho e não alterou discriminando corretamente que os produtos adquiridos e constante da nota fiscal eram destinados aos veículos vinculados aos trabalhos de transporte escolar e da secretaria de educação. Estamos encaminhando anexo também copia do empenho e da nota fiscal para maiores esclarecimentos. De acordo com o descrito acima pedimos reconsideração e a inclusão desta despesa no cálculo dos 25% com ensino.*

**Empenho nº. 2943 de 14/09/2007 – Credor – Valmor Gabiatti – Vlr. R\$ 21.400,00**

*Este empenho trata da aquisição de parte de um lote rural nº. 69 e matrícula 17.495 com área de 810 m2, declarado de utilidade pública pelo decreto nº.056/2007(copia anexa), onde que o mesmo foi desapropriado com a finalidade de ampliação da **Escola Municipal Padre Alfredo Kasper**, mais precisamente*

para construção de salas de aula, de acordo com a Lei Municipal nº. 1982, que segue copia anexa onde deixa evidenciado a finalidade da desapropriação, e informar ainda que a ampliação da escola acima citada esta ocorrendo no exercício de 2008. Para melhor evidenciar os fatos anexo estamos mandando anexo copias dos projetos de engenharia, memorial, processo licitatório, copia de um boletim de medição e fotos da obra em andamento. Da mesma forma o histórico do empenho não trazia a informação de que o terreno seria utilizado para ampliação da escola deixando transparecer que tal despesa não se tratava de ensino, mas agora devidamente justificado e esclarecido pedimos reconsideração e a inclusão desta despesa no calculo dos 25% com ensino.

**Empenhos nºs. 111, 544, 888, 1165, 1444, 1837, 2155, 2488, 2926, 3135 [sic], 3474 e 3684, do exercício de 2007 são todos do Credor – CELESC – CENTRAIS ELETRICAS DE SC. Somam o Vlr. R\$ 23.682,53**

Os empenhos acima mencionados são todos do mesmo credor, ou seja **CELESC – CENTRAIS ELETRICAS DE SC** e somam o Valor de R\$ 23.682,53, empenhado ao longo do exercício de 2007, e analisado constatamos que realmente houve um equívoco por parte do setor de empenho que por sua vez empenhou faturas de energia elétrica do Centro de Múltiplo Uso, dos Ginásios de Esportes, do NAES e do Museu de Linha Olimpio juntamente com as faturas de energia elétrica das escolas municipais, por isso abaixo vamos relatar todos os empenhos excluindo os valores das faturas do Centro de Múltiplo Uso, dos Ginásios de Esportes, do NAES e do Museu, deixando somente os valores das faturas das escolas municipais. Para Comprovar melhor segue anexo também copia das demais faturas, mas apenas do empenho 111 para que se possa constatar que os valores restantes são realmente de despesas das escolas municipais, onde que do valor total dos empenhos se subtraia o valor das faturas dos prédios acima citado restando tão somente os valores das faturas das escolas municipais, como pode-se constatar no quadro abaixo.

<b>NE</b>	<b>Data Empenho</b>	<b>Credor</b>	<b>Vlr. Empenho (R\$)</b>	<b>Vlr.Deduzido Centro Múltiplo Uso,Ginásios, Museu e Naes.</b>	<b>Vlr. De gastos de energia somente das Escolas Municipais</b>
111	10/01/2007	Celesc – Centrais Elétricas de SC.	2.269,61	837,05	1.432,56
544	13/02/2007	Celesc – Centrais Elétricas de SC.	1.204,67	561,08	643,59
888	13/03/2007	Celesc – Centrais Elétricas de SC.	1.218,66	431,85	786,81
1165	03/04/2007	Celesc – Centrais Elétricas de SC.	1.820,13	636,90	1.183,23
1444	02/05/2007	Celesc – Centrais Elétricas de SC.	2.072,80	804,66	1.268,14
1837	04/06/2007	Celesc – Centrais Elétricas de SC.	2.469,96	1.103,68	1.366,28
2155	29/06/2007	Celesc – Centrais Elétricas de SC.	1.979,16	919,62	1.059,54

<b>NE</b>	<b>Data Empenho</b>	<b>Credor</b>	<b>Vlr. Empenho (R\$)</b>	<b>Vlr.Deduzido Centro Múltiplo Uso, Ginásios, Museu e Naes.</b>	<b>Vlr. De gastos de energia somente das Escolas Municipais</b>
2488	03/08/2007	Celesc – Centrais Elétricas de SC.	2.186,37	1.035,07	1.151,30
2926	11/09/2007	Celesc – Centrais Elétricas de SC.	2.165,74	1.071,81	1.093,93
3125	28/09/2007	Celesc – Centrais Elétricas de SC.	2.268,32	1.028,33	1.239,99
3474	05/11/2007	Celesc – Centrais Elétricas de SC.	2.103,34	939,56	1.163,78
3684	10/12/2007	Celesc – Centrais Elétricas de SC.	1.923,77	921,40	1.002,37
<b>TOTAL GERAL R\$.</b>			<b>23.682,53</b>	<b>10.291,01</b>	<b>13.391,52</b>

Como pode-se observar no quadro acima, excluímos de cada empenho os valores correspondentes as faturas do Centro de Múltiplo Uso, dos Ginásios de Esportes, do Naes e do Museu, restando somente o valor correspondente aos gastos de energia elétrica das escolas municipais, onde que somaram o valor de **R\$. 13.391,52**, valor este que deve ser considerado como gasto com ensino, por tanto pedimos reconsideração e a inclusão destas despesas no cálculo dos 25% com ensino.

Queremos ressaltar também que os técnicos do TCE quando da análise das contas não computaram no cálculo as despesas constante do projeto atividade nº. **04.0112.366.0043.2.013 - Manutenção do Ensino Supletivo no Município**, onde que as despesas computadas neste projeto montam o valor de R\$. 32.139,48, despesas esta realizadas com pagamento de professores, materiais de expediente e outros de alunos exclusivamente do município de Guaraciaba, de 1º a 8º série matriculados e freqüentando normalmente as aulas presenciais, que para comprovar estamos encaminhando anexo cópia do livro de chamada que pode se constatar a presença dos alunos e a série que freqüentam. De acordo com o justificado entendemos que tais despesas integram o cálculo dos 25% que trata o artigo 212 CF., e por suas vez as despesas com ensino fundamental por se tratar de turmas de 1º a 8º série, por tanto pedimos reconsideração.

Conforme relatado acima, e justificados os equívocos, no quadro abaixo evidenciamos de forma clara a real situação do cálculo dos 25% com gastos em ensino fundamental conforme prevê o artigo 212 da CF.

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
(+) Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	369.255,90	5,32
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	2.940.235,75	42,36
(+) Outras despesas com Ensino	32.139,48	0,46
(-) Total das Deduções do Educação Infantil (Quadro E)	90,00	0,00
(-) Total das Deduções do Ensino Fundamental (Quadro F)	1.466.075,87	21,11
(-) Ganho com FUNDEB	106.201,82	1,53
(-) Rendimento de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEB	592,89	0,01
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo</b>	<b>1.768.760,55</b>	<b>25,48</b>

Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	1.735.416,14	25,00
<b>Valor Acima do Limite (25%)</b>	<b>33.344,41</b>	<b>0,48</b>

Como pode-se verificar nos novos quadros acima esta municipalidade durante o exercício de 2007, **aplicou 25,48%** em Manutenção e Desenvolvimento do ensino Fundamental, ou seja o montante de **R\$ 1.768.760,55**, aplicando **a maior 0,48%** ou **R\$. 33.344,41**, **CUMPRINDO** o que determina a CF. em seu art. 212.

#### Considerações da Instrução:

As informações prestadas ao Sistema e-Sfinge referentes às notas de empenho retiradas do cálculo do ensino **não possibilitaram a comprovação** de que se tratam de despesas específicas com ensino, motivo pelo qual foram expurgadas. O Responsável concorda com este aspecto do apontamento, sobre o histórico do empenho incompleto ou abrangente (*"aquisição... para a frota de veículos da municipalidade"*). Porém, justifica a incorreção das notas de empenho, dizendo que se tratam efetivamente de despesas com ensino. Remete documentos comprobatórios, anexados aos autos (fls. 461 a 594).

Quanto à nota de empenho **nº 377/07**, o Responsável informa que se tratam de despesas realizadas através do processo licitatório nº CV 053/2006. Neste processo licitatório, a aquisição de lubrificantes, graxas, filtros e fluidos para freios para as máquinas, caminhões e veículos da municipalidade para o ano de 2007, é destinada a abastecer o Gabinete do Prefeito; a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte; a Secretaria da Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico e a Secretaria de Transportes, Obras e Serviços.

Foi remetida cópia da nota de empenho nº 377 no valor de R\$ 5.243,15, nota fiscal de compra nº 2890, no valor de R\$ 31.458,90 e cópia do Convite nº 53/2006. Porém, **não há identificação da destinação dos materiais**, não havendo a possibilidade de se computar tal valor como se fosse do ensino, pois a despesa está apresentada de uma forma global, destinada às diversas secretarias.

Portanto, permanece o expurgo efetuado.

Quanto ao empenho **nº 2943/07**, foi remetido o Decreto nº 056/2007, que comprova as informações de que se trata da desapropriação de um terreno rural para ampliação da Escola Municipal Padre Alfredo Kasper.

O Responsável remeteu também a Lei Municipal nº 1982/2007, que autoriza a aquisição do referido imóvel para fins de ampliação do espaço físico da Escola Municipal Padre Alfredo Kasper. Observa-se que a indenização foi fixada em R\$ 42.930,00, enquanto que a nota de empenho nº 2943 é de **R\$ 21.400,00**. Isto ocorre porque foi realizado outro pagamento no exercício subsequente ao da análise, em 24/01/2008, no valor de R\$ 21.530,00 (fl. 596 dos autos). A soma de R\$ 21.400,00 (em 2007) com R\$ 21.530,00 (em 2008) totaliza R\$ 42.930,00, que foi o valor da indenização destinada ao Sr. Valmor Gabiatti pela aquisição do imóvel rural com área de 810,00m<sup>2</sup>, destinado à ampliação de Escola Municipal. O Responsável

informou que a ampliação da escola supra referida está ocorrendo no exercício de 2008.

Diante do exposto, **reconsidera-se o valor de R\$ 21.400,00** no cálculo do ensino, referente a nota de empenho nº 2943/07.

Quanto aos empenhos **nº 111, 544, 888, 1165, 1444, 1837, 2155, 2488, 2926, 3125, 3474 e 3684**, tratam-se de despesas com pagamento de faturas de energia elétrica (CELESC) das escolas e ginásios municipais, Centro de Múltiplo Uso, NAES e Museu. O expurgo foi realizado porque os históricos dos empenhos evidenciavam que haviam despesas estranhas misturadas às despesas com energia elétrica das escolas, o que é irregular.

Nesta oportunidade, o Responsável remeteu as notas de empenho supra referidas, acompanhadas das faturas de energia elétrica respectivas. Mandou a nota de empenho nº 111 com todas as faturas deste empenho, identificando o que pertence ao ensino e o que não pertence, a título exemplificativo, possibilitando desta forma a apuração correta dos valores destinados especificamente ao ensino.

As demais notas de empenho vieram acompanhadas somente das faturas de energia elétrica que não pertencem ao ensino (ginásio de esportes, Museu, NAES, Centro Múltiplo Uso), deduzindo-se que o restante é despesa própria. A justificativa vem acompanhada de quadro demonstrativo de valores, com as deduções agora efetuadas (fl. 465 dos autos).

NE	Data Empenho	Credor	Vlr. Empenho (R\$)	Vlr. deduzido Centro Múltiplo Uso, Ginásios, Museu e NAES	Vlr. de gastos de energia somente das Escolas Municipais
111	10/01/2007	Celesc – Centrais Elétricas de SC.	2.269,61	837,05	1.432,56
544	13/02/2007	Celesc – Centrais Elétricas de SC.	1.204,67	561,08	643,59
888	13/03/2007	Celesc – Centrais Elétricas de SC.	1.218,66	431,85	786,81
1165	03/04/2007	Celesc – Centrais Elétricas de SC.	1.820,13	636,90	1.183,23
1444	02/05/2007	Celesc – Centrais Elétricas de SC.	2.072,80	804,66	1.268,14
1837	04/06/2007	Celesc – Centrais Elétricas de SC.	2.469,96	1.103,68	1.366,28
2155	29/06/2007	Celesc – Centrais Elétricas de SC.	1.979,16	919,62	1.059,54

NE	Data Empenho	Credor	Vlr. Empenho (R\$)	Vlr. deduzido Centro Múltiplo Uso, Ginásios, Museu e NAES	Vlr. de gastos de energia somente das Escolas Municipais
2488	03/08/2007	Celesc – Centrais Elétricas de SC.	2.186,37	1.035,07	1.151,30
2926	11/09/2007	Celesc – Centrais Elétricas de SC.	2.165,74	1.071,81	1.093,93
3125	28/09/2007	Celesc – Centrais Elétricas de SC.	2.268,32	1.028,33	1.239,99
3474	05/11/2007	Celesc – Centrais Elétricas de SC.	2.103,34	939,56	1.163,78
3684	10/12/2007	Celesc – Centrais Elétricas de SC.	1.923,77	921,40	1.002,37
<b>TOTAL GERAL R\$</b>			<b>23.682,53</b>	<b>10.291,01</b>	<b>13.391,52</b>

Desta forma, diante das justificativas remetidas, acompanhadas da documentação comprobatória pertinente, **reconsidera-se no cálculo do ensino o valor de R\$ 13.391,52**, referente a despesas com energia elétrica para escolas municipais.

O Responsável solicita, também, a inclusão de despesas referentes a manutenção do Ensino Supletivo no Município, afirmando que se tratam de ensino de 1ª a 8ª série com caráter presencial. Para comprovar, remete cópia do livro de chamada, onde pode se constatar a presença dos alunos e a série que freqüentam (fls. 473 e 474 dos autos). Solicita a inclusão do valor de R\$ 32.139,48 no cálculo (valor liquidado).

Diante da declaração enviada e assinada pelo Prefeito, de que referida despesa com ensino supletivo pertence ao ensino fundamental e que possui caráter presencial, bem como pela análise da documentação comprobatória já mencionada, nesta oportunidade fica acrescido no cálculo do ensino o valor de **R\$ 32.458,41**, referente a despesa empenhada - Anexo 8 da Lei 4.320/64 (fl. 58 dos autos).

Diante das considerações efetuadas na presente reinstrução, passam a ser computados no cálculo do ensino os valores de R\$ 21.400,00, R\$ 13.391,52 e R\$ 32.458,41, totalizando **R\$ 67.249,93**. Ressalta-se que o Município passa a cumprir a exigência constitucional de aplicação em ensino, sendo **sanada a restrição em epígrafe**. Desta forma, o novo cálculo do ensino fica apresentado conforme a seguir:



**Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:**

<b>C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Educação Infantil (12.365)	369.255,90
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>369.255,90</b>

<b>D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Ensino Fundamental (12.361)	2.940.235,75
Educação de Jovens e Adultos destinada ao Ensino Fundamental (12.366)	32.458,41
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>2.972.694,16</b>

<b>E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas classificadas impropriamente em programas de Educação Infantil (anexo 1)	90,00
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>90,00</b>

<b>F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental, conforme dados extraídos do Sistema e-Sfinge, fls. 345 a 352 dos autos	1.446.979,37
Despesas classificadas impropriamente em programas de Ensino Fundamental (anexo 2)	13.733,64
Outras despesas dedutíveis com Ensino Fundamental (despesas com Centro Múltiplo Uso - anexo 3)	10.606,01

<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>1.471.319,02</b>
--	---------------------

**Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	369.255,90	5,32
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	2.972.694,16	42,82
(-) Total das Deduções com Educação Infantil (Quadro E)	90,00	0,00
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	1.471.319,02	21,20
(-) Ganho com FUNDEB	106.201,82	1,53
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEB	592,89	0,01
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo</b>	<b>1.763.746,33</b>	<b>25,41</b>
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	1.735.416,14	25,00
<b>Valor acima do Limite (25%)</b>	<b>28.330,19</b>	<b>0,41</b>

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 1.763.746,33** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **25,41%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 28.330,19**, representando **0,41%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

**A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Transferências do FUNDEB	1.114.728,09
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	592,89
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	669.192,59
<b>Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério</b>	<b>840.909,20</b>

em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEB	
<b>Valor Acima do Limite (60% do FUNDEB c/ Profissionais do Magistério)</b>	<b>171.716,61</b>

Conforme demonstrativo anterior, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 840.909,20**, equivalendo a **75,40%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

**A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Transferências do FUNDEB	1.114.728,09
Recursos Oriundos do FUNDEB não Contabilizados no Fluxo Orçamentário	0,00
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	592,89
Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundeb	0,00
<b>Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB</b>	<b>1.115.320,98</b>
<b>95% dos Recursos do FUNDEB</b>	<b>1.059.554,93</b>
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira*	1.115.320,98
<b>Valor Acima do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)</b>	<b>55.766,05</b>

\*Apesar das informações prestadas através do sistema e-Sfinge (Fonte 18 - Transferências do FUNDEB - Remuneração profissionais do magistério, Fonte 19 - Transferências do FUNDEB: Outras despesas do ensino fundamental, Fonte 21 - Transferências Rec. Complem. da União e Fonte 07 - Receita de Remuneração de Depósitos Bancários), demonstrar o montante de R\$ 1.150.028,37 de despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB, para efeito de análise, considerar-se-á somente o total das Transferências do FUNDEB, acrescido dos respectivos rendimentos de aplicações financeiras.

Conforme demonstrativo, evidencia-se que o Município aplicou integralmente os recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e

desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

**A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)**

<b>G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Atenção Básica (10.301)	1.170.973,94
Assistência Hospitalar e Ambulatorial (10.302)	276.297,04
Suporte Profilático e Terapêutico (10.303)	93.645,75
Vigilância Sanitária (10.304)	2.571,33
Vigilância Epidemiológica (10.305)	26.805,50
Administração Geral (10.122)	425.567,02
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO</b>	<b>1.995.860,58</b>

<b>H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde, conforme dados extraídos do Sistema e-Sfinge, fls. 353 a 355 dos autos	866.661,36
Despesas Classificadas impropriamente em Programas de Saúde (anexo 4)	6.777,07
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO</b>	<b>873.438,43</b>

**DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	1.995.860,58	28,75
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	873.438,43	12,58
<b>TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO</b>	<b>1.122.422,15</b>	<b>16,17</b>

<b>VALOR MÍNIMO A SER APLICADO</b>	<b>1.041.249,68</b>	<b>15,00</b>
<b>VALOR ACIMA DO LIMITE</b>	<b>81.172,47</b>	<b>1,17</b>

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2007 é de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências; estabelecido no inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo da página anterior, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 1.122.422,15**, correspondendo a um percentual de **16,17%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

**A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)**

<b>I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Pessoal e Encargos	4.604.688,52
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>4.604.688,52</b>

<b>J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Pessoal e Encargos	246.539,17
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>246.539,17</b>

<b>L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas de Exercícios Anteriores	27.312,87
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM DESPESAS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>27.312,87</b>

**A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	9.323.685,87	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.594.211,52	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	4.604.688,52	49,39
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	246.539,17	2,64
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	27.312,87	0,29
<b>TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO</b>	<b>4.823.914,82</b>	<b>51,74</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	770.296,70	8,26

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **51,74%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

**A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, “b” da Lei Complementar nº 101/2000**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	9.323.685,87	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.034.790,37	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	4.604.688,52	49,39
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	27.312,87	0,29
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo</b>	<b>4.577.375,65</b>	<b>49,09</b>

VALOR ABAIXO DO LIMITE	457.414,72	4,91
------------------------	------------	------

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **49,09%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

**A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, “a” da Lei Complementar nº 101/2000**

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	9.323.685,87	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	559.421,15	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	246.539,17	2,64
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo</b>	<b>246.539,17</b>	<b>2,64</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE	312.881,98	3,36

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **2,64%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

**A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo**

**A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)**

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	922,01	11.885,41	7,76
FEVEREIRO	922,01	11.885,41	7,76
MARÇO	922,01	11.885,41	7,76
ABRIL	922,01	14.634,07	6,30
MAIO	922,01	14.634,07	6,30
JUNHO	859,47	14.634,07	5,87
JULHO	859,47	14.634,07	5,87
AGOSTO	859,47	14.634,07	5,87
SETEMBRO	859,47	14.634,07	5,87
OUTUBRO	859,47	14.634,07	5,87

NOVEMBRO	859,47	14.634,07	5,87
DEZEMBRO	859,47	14.634,07	5,87

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **30,00%** (referente aos seus 10.109 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2006) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

**A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)**

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
11.593.306,20	127.236,21	1,10

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 127.236,21**, representando **1,10%** da receita total do Município (**R\$ 11.593.306,20**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

**A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)**

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	734.370,54	10,04
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	6.513.309,34	89,04
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	67.561,16	0,92
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais	7.315.241,04	100,00
<b>Despesa Total do Poder Legislativo</b>	<b>340.210,85</b>	<b>4,65</b>
Total das despesas para efeito de cálculo	340.210,85	4,65
Valor Máximo a ser Aplicado	585.219,28	8,00
Valor Abaixo do Limite	245.008,43	3,35



O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 340.210,85**, representando **4,65%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2006 (**R\$ 7.315.241,04**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 10.109 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2006), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

**A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa a folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)**

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPEZA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
367.090,00	203.750,99	55,50

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 203.750,99**, representando **55,50%** da receita total do Poder (**R\$ 367.090,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a “Receita do Poder Legislativo” é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no *caput* do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no parágrafo 2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no parágrafo 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

**A.6. DA GESTÃO FISCAL DO PODER EXECUTIVO**

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

**A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas**

**A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º**

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2007	423.847,20	(1.508.192,02)	(1.932.039,22)

Fonte: Informações extraídas do Sistema e-Sfinge

A meta fiscal do resultado nominal prevista para o exercício de 2007, **foi alcançada.**

**A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º**

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2007	90.093,33	127.709,23	37.615,90

Fonte: Informações extraídas do Sistema e-Sfinge

A meta fiscal do resultado primário prevista para o exercício de 2007, **foi alcançada.**

**A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º**

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Até o 1º Bimestre	2.011.477,55	1.429.898,48	(581.579,07)
Até o 2º Bimestre	4.022.955,10	3.100.687,68	(922.267,42)
Até o 3º Bimestre	6.034.432,65	4.871.514,29	(1.162.918,36)
Até o 4º Bimestre	8.045.910,20	6.404.229,49	(1.641.680,71)
Até o 5º Bimestre	10.057.387,75	9.458.861,69	(598.526,06)
Até o 6º Bimestre	12.068.865,30	11.560.522,57	(508.342,73)

Fonte: Informações extraídas do Sistema e-Sfinge

Obs.: A Receita Realizada até o 6º bimestre, informada pela Prefeitura através do Sistema e-Sfinge, diverge da Receita Arrecadada constante no Balanço Anual, em R\$ 32.783,63.

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2007 **não foi alcançada, sujeitando** por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

## **A.7. DO CONTROLE INTERNO**

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no *caput* do artigo 70, que dispõe:

**“Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder”** (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

**“Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei”** (grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 113.

**“Art. 113. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:**

**I - pela Câmara Municipal, mediante controle externo;**

**II - pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal.”**  
(grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do Sistema de Controle Interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

**"Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003."**

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do Sistema de Controle Interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do Sistema de Controle Interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de Guaraciaba instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 015/2003, de 08/12/2003, portanto, dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo órgão central de controle interno, foi nomeada através da Portaria nº 409/06, em 01/11/2006, a Sra. Eneide Lucia Radavelli - Coordenadora do Controle Interno - cargo comissionado.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do Relatório de Controle Interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que compõem esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Guaraciaba encaminhou os relatórios de controle interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, cumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC-16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC-11/2004.

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos verificou-se que:

#### **Do Poder Executivo:**

1 - Os Relatórios elaborados pelo Controle Interno informam o valor da receita arrecadada, despesa realizada, demonstrativo financeiro e dados relativos a limites de pessoal;

2 - Nos Relatórios enviados, existem informações sobre os setores do ente, inclusive acompanha o cumprimento dos limites legais e constitucionais, como saúde, educação, pessoal, limites do legislativo e outros;

3 - Os relatórios informam a realização de audiências públicas para avaliação do cumprimento das metas fiscais;

4 - Os relatórios de controle interno do 1º ao 4º bimestres sinalizam para o descumprimento do limite de gastos com Ensino Infantil e Fundamental. No 5º e 6º bimestres o limite é cumprido.

#### **Do Poder Legislativo:**

1 - Nos relatórios enviados, existem informações da Câmara Municipal, inclusive com o acompanhamento do cumprimento dos limites legais e constitucionais.

### **B - DA ANÁLISE DO BALANÇO ANUAL**

**B.1 - Divergência, no montante de R\$ 211.505,65, entre a aquisição de bens móveis registrada no Anexo 15 - Demonstrações das Variações Patrimoniais (R\$ 682.584,17) e a despesa com equipamentos e material permanente registrada no Anexo 2 - Natureza da Despesa segundo as Categorias Econômicas (R\$ 894.089,82), em desacordo ao disposto no artigo 85 da Lei nº 4320/64**

Constatou-se que o Anexo 15 - Demonstrações das Variações Patrimoniais do Balanço Consolidado registra como aquisição de bens móveis o valor de R\$ 682.584,17. Todavia o Anexo 2 - Natureza da Despesa segundo as Categorias Econômicas registra despesa com equipamentos e material permanente da ordem de R\$ 894.089,82, evidenciando uma divergência entre os anexos de R\$ 211.505,65. Observa-se que o valor da divergência está registrado na Secretaria de Educação, Cultura e Esporte (fl. 16 dos autos).

Assim sendo, pela inconsistência apurada, resta desatendido o disposto no artigo 85 da Lei nº 4320/64.

### **C - OUTRAS RESTRIÇÕES**

**C.1 - Atraso de 17 dias na remessa do Balanço Anual Consolidado, em descumprimento ao estabelecido no artigo 20, da Resolução TC-16/94 c/c artigo 22, da Instrução Normativa 02/2001**

O Balanço Anual Consolidado, por meio documental, foi remetido em 17/03/2007, fora do prazo regulamentar, com atraso de 17 dias, em descumprimento ao estabelecido no artigo 20, da Resolução TC-16/94 c/c artigo 22, da Instrução Normativa 02/2001.

Deste modo, evidencia-se o descumprimento ao estabelecido pelo Tribunal de Contas na forma da Resolução, no que diz respeito a remessa das informações e demonstrativos contábeis.

**C.2 - Pagamento indevido dos subsídios de agentes políticos do Executivo Municipal - Prefeito e Vice-Prefeito, através de Lei de iniciativa do Poder Executivo, sem atender ao disposto nos artigos 29, V c/c 39, § 4º e 37, X, da Constituição Federal e artigo 111, VI da Constituição Estadual, repercutindo em pagamento a maior no montante de R\$ 11.401,30 (R\$ 9.080,32 - Prefeito e R\$ 2.320,98, Vice-Prefeito)**

Na análise do Sistema e-Sfinge, constatou-se que foi pago subsídio ao Prefeito Municipal nos valores mensais de R\$ 5.186,29 (janeiro a junho) e R\$ 5.357,44 (julho a dezembro e 13º /2007) e ao Vice-Prefeito nos valores de R\$ 1.152,50 (janeiro a junho) e R\$ 1.190,53 (julho a dezembro e 13º /2007).

O ato fixador dos subsídios para a legislatura de 2005 a 2008, dispôs que o subsídio do Prefeito seria de R\$ 4.500,00 e para o Vice-Prefeito, de R\$ 1.000,00.

No exercício de 2005, houve a concessão de reajuste dos subsídios, por meio da Lei nº 1.832/2005, que concedeu 7,39% de aumento ao Prefeito e Vice-Prefeito, através de Lei de iniciativa do Poder Executivo, concessão esta realizada de forma irregular, pois não se adequa às regras da Revisão Geral Anual. Deste reajuste concedido em 2005, decorreram pagamentos no exercício de 2006.

No exercício de 2006, a Unidade apresentou cópia da Lei Municipal nº 1.899/2006, também de iniciativa do Poder Executivo, que trata da concessão de reajuste de 7,32% a todos os servidores públicos do Município e, na esteira desta Lei, concedido também aos agentes políticos.

A referida Lei concedeu reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais, que não se confunde com a revisão geral, ou seja, a recomposição de perdas do poder aquisitivo decorrente do processo inflacionário em determinado período.

Portanto, em se tratando de reajuste e a Lei ter sido de iniciativa do Poder Executivo, somente aos servidores municipais poderia ser concedido, e não aos agentes políticos.

Com relação ao Prefeito e Vice -Prefeito, o art. 29, V da Constituição Federal, bem como o art. 111, VI da Constituição Estadual, estabelecem:

**Constituição Federal:**

**Art. 29, V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153,III, e 153, § 2º, I.**

### Constituição Estadual:

**Art. 111, VI - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o disposto no art. 29, V da Constituição Federal.**

Resta claro, portanto, que o reajuste não deveria ser aplicado ao Prefeito e Vice-Prefeito, caracterizando o descumprimento aos artigos 29, V c/c 39, § 4º e 37, inciso X, da Constituição Federal e artigo 111, VI da Constituição Estadual, devendo ser ressarcidos aos cofres públicos os valores recebidos indevidamente.

Em 13 de julho de 2007 foi promulgada a Lei Municipal nº 1975/2007, que dispôs sobre a revisão geral anual dos vencimentos básicos dos servidores municipais em 2007, estendido aos agentes políticos, no percentual de 3,30% (três vírgula trinta por cento). O índice econômico utilizado para revisão foi o INPC (fls. 359 e 360 dos autos). Após a análise, a Instrução entendeu que a revisão concedida em 2007 atendeu ao disposto no art. 37, X da Constituição Federal.

Segue demonstração da apuração dos valores percebidos indevidamente em 2007, conforme informações constante nos autos, fls. 357 a 360, decorrentes dos reajustes irregulares concedidos em 2005 e 2006:

Prefeito Municipal: Sr. Airton Fontana

MÊS	VALOR PAGO (R\$)	VALOR DEVIDO (R\$)	PAGO A MAIOR (R\$)
Janeiro	5.186,29	4.500,00	686,29
Fevereiro	5.186,29	4.500,00	686,29
Março	5.186,29	4.500,00	686,29
Abril	5.186,29	4.500,00	686,29
Maio	5.186,29	4.500,00	686,29
Junho	5.186,29	4.500,00	686,29
Julho	5.357,44	4.648,50	708,94
Agosto	5.357,44	4.648,50	708,94
Setembro	5.357,44	4.648,50	708,94
Outubro	5.357,44	4.648,50	708,94
Novembro	5.357,44	4.648,50	708,94
Dezembro	5.357,44	4.648,50	708,94
13º salário	5.357,44	4.648,50	708,94
<b>TOTAL</b>	<b>68.619,82</b>	<b>59.539,50</b>	<b>9.080,32</b>

Vice-Prefeito Municipal: Sr. Pedro Luiz Trevisol

MÊS	VALOR PAGO (R\$)	VALOR DEVIDO (R\$)	PAGO A MAIOR (R\$)
-----	------------------	--------------------	--------------------

Janeiro	4.955,77	4.500,00	455,77
Fevereiro	1.152,50	1.000,00	152,50
Março	1.152,50	1.000,00	152,50
Abril	1.152,50	1.000,00	152,50
Maio	1.152,50	1.000,00	152,50
Junho	1.152,50	1.000,00	152,50
Julho	1.190,53	1.033,00	157,53
Agosto	1.190,53	1.033,00	157,53
Setembro	1.190,53	1.033,00	157,53
Outubro	1.190,53	1.033,00	157,53
Novembro	1.190,53	1.033,00	157,53
Dezembro	1.190,53	1.033,00	157,53
13º salário	1.190,53	1.033,00	157,53
<b>TOTAL</b>	<b>19.051,98</b>	<b>16.731,00</b>	<b>2.320,98</b>

#### D - DA ANÁLISE DOS ATOS DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Em verificação aos atos de Alteração Orçamentária do Município, remetidos via Sistema e-Sfinge, evidenciou-se a abertura de créditos adicionais durante todo o exercício em questão, conforme listado abaixo:

Nr. ato	Lei autorizativa	Cred. Esp. Extraord.	Suplementações	Anulações
<a href="#">10/07</a>	1954/07	50.879,90		
<a href="#">12/07</a>	1946/06		6.000,00	6.000,00
<a href="#">13/07</a>	1946/06		23.000,00	23.000,00
<a href="#">14/07</a>	1957/07		30.000,00	30.000,00
<a href="#">16/07</a>	1946/06		15.000,00	15.000,00
<a href="#">17/07</a>	1946/06		5.000,00	5.000,00
<a href="#">19/07</a>	1946/06		80.000,00	80.000,00
<a href="#">1951/07</a>	1951/07	9.600,00		9.600,00
<a href="#">21/07</a>	1946/06		15.000,00	15.000,00
<a href="#">22/07</a>	1946/06		25.000,00	25.000,00
<a href="#">24/07</a>	1946/06	5.500,00		7.600,00
<a href="#">25/07</a>	1946/06		10.000,00	10.000,00
<a href="#">26/07</a>	1946/06		15.000,00	15.000,00



<b>Nr. ato</b>	<b>Lei autorizativa</b>	<b>Cred. Esp. Extraord.</b>	<b>Suplementações</b>	<b>Anulações</b>
<a href="#">27/07</a>	1946/06	6.300,00		
<a href="#">31/07</a>	1946/06		44.000,00	44.000,00
<a href="#">37/07</a>	1966/07		5.000,00	5.000,00
<a href="#">38/07</a>	1970/07	100.000,00		100.000,00
<a href="#">39/07</a>	1971/07	18.500,00		
<a href="#">4/07</a>	1946/06		59.000,00	59.000,00
<a href="#">43/07</a>	1946/06		10.000,00	10.000,00
<a href="#">44/07</a>	1946/06		14.000,00	14.000,00
<a href="#">45/07</a>	1946/06		2.543,00	2.543,00
<a href="#">46/07</a>	1946/06		64.100,00	64.100,00
<a href="#">48/07</a>	1946/06		80.000,00	80.000,00
<a href="#">49/07</a>	1946/06		20.000,00	20.000,00
<a href="#">50/07</a>	1976/07		130.000,00	130.000,00
<a href="#">51/07</a>	1946/06		25.000,00	25.000,00
<a href="#">52/07</a>	1946/06		6.040,00	6.040,00
<a href="#">54/07</a>	1979/07	36.500,00		
<a href="#">55/07</a>	1946/06		51.460,00	51.460,00
<a href="#">57/07</a>	1946/06		17.004,00	17.004,00
<a href="#">58/07</a>	1982/07	23.000,00		23.000,00
<a href="#">6/07</a>	1946/06		39.000,00	39.000,00
<a href="#">60/07</a>	1946/06		124.000,00	124.000,00
<a href="#">61/07</a>	1946/06		3.000,00	3.000,00
<a href="#">62/07</a>	1946/06		9.050,00	9.050,00
<a href="#">63/07</a>	1984/07	30.000,00		
<a href="#">64/07</a>	1985/07		16.851,00	16.851,00
<a href="#">65/07</a>	1986/07		34.500,00	34.500,00
<a href="#">66/07</a>	1987/07		10.000,00	10.000,00
<a href="#">67/07</a>	1946/06		5.000,00	5.000,00
<a href="#">69/07</a>	1990/07		200.000,00	101.000,00
<a href="#">71/07</a>	1946/06		15.000,00	15.000,00

Nr. ato	Lei autorizativa	Cred. Esp. Extraord.	Suplementações	Anulações
<a href="#">72/07</a>	1946/06		2.700,00	2.700,00
<a href="#">73/07</a>	1946/06		3.500,00	3.500,00
<a href="#">76/07</a>	1946/06	411,00		411,00
<a href="#">79/07</a>	1993/07	2.090,00		2.090,00
<a href="#">8/07</a>	1946/06		16.500,00	16.500,00
<a href="#">80/07</a>	1946/06		25.000,00	25.000,00
<a href="#">81/07</a>	1996/07		20.000,00	20.000,00
<a href="#">82/07</a>	1998/07		22.000,00	22.000,00
<a href="#">83/07</a>	1946/06		56.045,00	56.045,00
<a href="#">84/07</a>	1946/06		1.000,00	1.000,00
<a href="#">85/07</a>	1946/06		9.386,00	9.386,00
<a href="#">86/07</a>	1946/06		85.760,00	85.760,00
<a href="#">89/07</a>	1946/06		1.000,00	1.000,00
<a href="#">9/07</a>	1946/06		1.000,00	1.000,00
<a href="#">90/07</a>	1946/06		12.720,00	12.720,00
<a href="#">91/07</a>	1946/06		2.500,00	2.500,00
<a href="#">92/07</a>	1946/06		1.000,00	1.000,00
<a href="#">93/07</a>	1946/06		2.000,00	2.000,00
<a href="#">94/07</a>	2009/07		28.000,00	28.000,00
<a href="#">95/07</a>	2010/07		118.000,00	118.000,00
<a href="#">96/07</a>	2011/07		20.000,00	20.000,00

Da análise dos atos de Alteração Orçamentária acima listados, constatou-se a existência de irregularidade nos Decretos nº 04, 16, 19, 24, 31, 46, 51, 55, 57, 71, 72, 86 e 93/2007, constantes às fls. 363 a 393 dos autos, caracterizando-se a seguinte restrição:

**D.1 - Abertura de Créditos Adicionais Suplementares por conta de transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, no montante de R\$ 472.624,00, sem prévia autorização legislativa específica, em desacordo com o disposto no artigo 167, V e VI da CF/88 (Decretos nº 04, 16, 19, 24, 31, 46, 51, 55, 57, 71, 72, 86 e 93/2007).**

## CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêem inclusive a realização de inspeção “in loco”, conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que, para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 referente **às contas do exercício de 2007 do Município de Guaraciaba**, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, à vista da reinstrução procedida, remanesceram, em resumo as seguintes restrições:

### I - DO PODER EXECUTIVO:

#### I - A. RESTRIÇÕES DE ORDEM CONSTITUCIONAL:

I.A.1. Abertura de Créditos Adicionais Suplementares por conta de transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, no montante de **R\$ 472.624,00**,

sem prévia autorização legislativa específica, em desacordo com o disposto no artigo 167, V e VI da CF/88 (Decretos nº 04, 16, 19, 24, 31, 46, 51, 55, 57, 71, 72, 86 e 93/2007) (item D.1);

I.A.2. Pagamento indevido dos subsídios de agentes políticos do Executivo Municipal - Prefeito e Vice-Prefeito, através de Lei de iniciativa do Poder Executivo, sem atender ao disposto nos artigos 29, V c/c 39, § 4º e 37, X, da Constituição Federal e artigo 111, VI da Constituição Estadual, repercutindo em pagamento a maior no montante de **R\$ 11.401,30** (R\$ 9.080,32 - Prefeito e R\$ 2.320,98, Vice-Prefeito) (item C.2).

### **I - B. RESTRIÇÃO DE ORDEM LEGAL:**

I.B.1. Divergência, no montante de **R\$ 211.505,65**, entre a aquisição de bens móveis registrada no Anexo 15 - Demonstrações das Variações Patrimoniais (R\$ 682.584,17) e a despesa com equipamentos e material permanente registrada no Anexo 2 - Natureza da Despesa segundo as Categorias Econômicas (R\$ 894.089,82), em desacordo ao disposto no artigo 85 da Lei nº 4320/64 (item B.1).

### **I - C. RESTRIÇÃO DE ORDEM REGULAMENTAR:**

I.C.1. Atraso de **17 dias** na remessa do Balanço Anual Consolidado, em descumprimento ao estabelecido no artigo 20, da Resolução TC-16/94 c/c artigo 22, da Instrução Normativa 02/2001 (item C.1).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - RECOMENDAR a adoção de providências com vistas à correção das deficiências de natureza contábil constantes do item **B.1** do corpo deste Relatório.

III - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

IV - RESSALVAR que o processo **PCA 08/00144708**, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2007), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório.

DMU/DCM1, em 14/10/2008.

**Cristine Wagner**  
**Auditora Fiscal de Controle Externo**

Visto, em \_\_\_/\_\_\_/2008.

**Hemerson José Garcia**  
**Auditor Fiscal de Controle Externo**  
**Chefe de Divisão**

DE ACORDO  
Em \_\_\_/\_\_\_/2008

**Cristiane de Sousa Reginatto**  
**Coordenadora de Controle**  
**Inspetoria 1**

# **ANEXOS**

# ANEXO 1

**Despesas excluídas do cálculo do Ensino, para fins de apuração dos limites constitucionais, por não serem consideradas como de manutenção e desenvolvimento do Ensino (Ensino Infantil):**

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Guaraciaba

**Competência:** 01/2007 a 06/2007

**Função:** 12- Educação

**Subfunção:** 365- Educação Infantil

NE	Data Empenho	Credor	Nr. Licitação	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
<a href="#">1325</a>	24/04/2007	PROGERACAO INFORMATICA LTDA		90,00	90,00	90,00	AQUISIÇÃO DE TECLADO PARA O JARDIM E HUB PARA BIBLIOTECA MUNICIPAL. (Compra Direta Nº 787/2007)

**Total VI. Empenho (R\$):** 90,00

**Total de Registros:** 1

## ANEXO 2

**Despesas excluídas do cálculo do Ensino, para fins de apuração dos limites constitucionais, por não serem consideradas como de manutenção e desenvolvimento do Ensino (Ensino Fundamental - Despesas diversas):**

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Guaraciaba  
**Competência:** 01/2007 a 06/2007  
**Função:** 12 - Educação  
**Subfunção:** 361 - Ensino Fundamental – EXPURGOS DIVERSOS

NE	Data Empenho	Credor	Nr. Licitação	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
<a href="#">2016</a>	26/06/2007	ASSOCIACAO MUNIC. EXTREMOESTE -SC AMEOSC		800,00	800,00	800,00	PELA DESPESA EMPENHADA CORRESPONDENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS.
<a href="#">3294</a>	15/10/2007	BETHA SISTEMAS LTDA		2.106,06	2.106,06	2.106,06	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMATICA PARA TODOS OS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO E ASSISTÊNCIA (Compra Direta N° 1965/2007)
<a href="#">3537</a>	14/11/2007	BETHA SISTEMAS LTDA		2.106,06	2.106,06	2.106,06	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMATICA PARA TODOS OS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO (Compra Direta N° 2106/2007)
<a href="#">3615</a>	29/11/2007	CLICRAPIDO INTERNET LTDA ME		63,00	63,00	63,00	SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET DURANTE O MÊS DE NOVEMBRO 2007 (COMISSÃO MUNICIPAL DE ESPORTES) (Compra Direta N° 2129/2007)
<a href="#">3189</a>	03/10/2007	GUIDO LINK - ME		13,00	13,00	13,00	SERVIÇO DE DOBRAR MOLAS PARA SUPORTE DE ESTANTE DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL. (Compra Direta N° 1902/2007)
<a href="#">2873</a>	03/09/2007	IMPRESNA NACIONAL		448,80	448,80	448,80	SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO PREGAO PRESENCIAL 14/2007 (PREFEITURA) E EXTRATO DE CONTRATO 07/2007(SOCIAL) E EXTRATO DE CONTRATO 12/2007(SAÚDE) (Compra Direta N° 1713/2007)
<a href="#">2234</a>	13/07/2007	IRENEU FRANCISCO PAPPIS		39,90	39,90	39,90	PELA DESPESA EMPENHADA , CORRESPONDENTE PAGTO DE DIÁRIA PARA PARTICIPAR DE DEBATE COM A COORDENAÇÃO GERAL DO MOVIMENTO PELA CRIAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL NA GRANDE MEDOREGIÃO . CONFORME ROTEIRO EM ANEXO.
<a href="#">934</a>	20/03/2007	KM ELETRONICA LTDA-ME		123,00	123,00	123,00	SERVIÇO DE CONSERTO DE



NE	Data Empenho	Credor	Nr. Licitação	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
							LIQUIDIFICADOR E TV 20 POLEGADA, DESTINADOS AO MUSEU DA LINHA OLIMPIO (Compra Direta N° 532/2007)
<a href="#">377</a>	31/01/2007	POSTO BALBINOT LTDA	75/2006	5.243,15	5.243,15	5.243,15	AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTES, GRAXAS, FILTROS E FLUIDOS PARA FREIOS PARA A FROTA DE VEÍCULOS DA MUNICIPALIDADE PARA O ANO DE 2007.
<a href="#">3546</a>	19/11/2007	PROGRAMA FORMACAO PATRIM SERV PUBLICO		50,00	50,00	50,00	MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DA DECLARAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL 2004, DO IMÓVEL PARTE DI BLOCO 24 , LINHA WELTER. (Compra Direta N° 2110/2007)
<a href="#">3785</a>	26/12/2007	PROGRAMA FORMACAO PATRIM SERV PUBLICO		50,50	50,50	50,50	MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DA DECLARAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL 2006, DO IMÓVEL PARTE LOTE RURAL 18 E 27 , LINHA SEDE FLORES. (Compra Direta N° 2197/2007)
<a href="#">2698</a>	20/08/2007	TELESC BRASIL TELECOM S.A.		1.952,73	1.952,73	1.952,73	TAXA DE TELEFONE - CENTRO ADMINISTRATIVO - 3645-0502 E 3645-0122 (Compra Direta N° 1631/2007)
<a href="#">2702</a>	21/08/2007	TELESC BRASIL TELECOM S.A.		148,71	148,71	148,71	TAXA DE TELEFONE - SALA IBGE - 3645-1249 (Compra Direta N° 1635/2007)
<a href="#">3634</a>	06/12/2007	TELESC BRASIL TELECOM S.A.		253,89	253,89	253,89	TAXA DE TELEFONE - GINÁSIO RUA NEREU RAMOS - 3645-0447 (Compra Direta N° 2138/2007)
<a href="#">56</a>	05/01/2007	TELESC BRASIL TELECOM S.A.		269,51	269,51	269,51	REF. PGTO DA FATURA DO TELEFONE N. (49)6345-0447 DO GINÁSIO MUNICIPAL DA RUA NEREU RAMOS.
<a href="#">270</a>	25/01/2007	TELESC BRASIL TELECOM S.A.		65,33	65,33	65,33	REF. PGTO DA FATURA DE TELEFONE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA-SC.
<a href="#">2943</a>	14/09/2007	VALMOR GABIATTI		21.400,00	21.400,00	21.400,00	PELOS BENS IMOVEIS , AQUISIÇÃO DO LOTE RURAL N° 69, MATRICULA 17.495.COM ÁREA DE 810,00M2, O QUAL, ATRAVES DO DECRETO N° 056 DE 11 DE JULHO DE 2007M FOI DECLARADA DE UTILIDADE PUBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO E PELA LEI MUNICIPAL N°1982 FOI AUTORIZADO A AQUISIÇÃO DO MESMO;

Total VI. Empenho (R\$): 35.133,64  
Total de Registros: 17

**Observação:** Em virtude da reinstrução procedida, foi reconsiderada no cálculo do ensino a nota de empenho nº 2943, no valor de R\$ 21.400,00. O valor da despesa expurgada neste anexo (anexo 2) passa a ser de R\$ 13.733,64.

# ANEXO 3

**Despesas excluídas do cálculo do Ensino, para fins de apuração dos limites constitucionais, por não serem consideradas como de manutenção e desenvolvimento do Ensino (Ensino Fundamental - Despesas com Centro de Múltiplo Uso):**

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Guaraciaba

**Competência:** 01/2007 a 06/2007

**Função:** 12- Educação

**Subfunção:** 361- Ensino Fundamental – DESPESAS COM CENTRO MÚLTIPLO USO

NE	Data Empenho	Credor	Nr. Licitação	Vi. Empenho (R\$)	Vi. Liquidado (R\$)	Vi. Pago (R\$)	Histórico
<a href="#">888</a>	13/03/2007	CELESC - CENTRAIS ELETRICAS DE SC.		1.218,66	1.218,66	1.218,66	TAXA DE ENERGIA ELÉTRICA - GINÁSIOS E ESCOLAS MUNICIPAIS, MUSEU, NAES E CENTRO MULTIPLOUSO. (Compra Direta Nº 495/2007)
<a href="#">1165</a>	03/04/2007	CELESC - CENTRAIS ELETRICAS DE SC.		1.820,13	1.820,13	1.820,13	TAXA DE ENERGIA ELÉTRICA, MUSEU, ESCOLAS E GINÁSIOS MUNICIPAIS, CENTRO MULTIPLOUSO E NAES. (Compra Direta Nº 677/2007)
<a href="#">1444</a>	02/05/2007	CELESC - CENTRAIS ELETRICAS DE SC.		2.072,80	2.072,80	2.072,80	TAXA DE ENERGIA ELÉTRICA - MUSEU, ESCOLAS E GINÁSIOS MUNICIPAIS, NAES E CENTRO MULTIPLOUSO. (Compra Direta Nº 844/2007)
<a href="#">1837</a>	04/06/2007	CELESC - CENTRAIS ELETRICAS DE SC.		2.469,96	2.469,96	2.469,96	TAXA DE ENERGIA ELÉTRICA - ESCOLAS E GINÁSIOS MUNICIPAIS, MUSEU, CENTRO MULTIPLOUSO E NAES. (Compra Direta Nº 1070/2007)
<a href="#">2155</a>	29/06/2007	CELESC - CENTRAIS ELETRICAS DE SC.		1.979,16	1.979,16	1.979,16	TAXA DE ENERGIA ELÉTRICA - ESCOLAS E GINÁSIOS MUNICIPAIS, MUSEU, CENTRO MULTIPLOUSO E NAES. (Compra Direta Nº 1262/2007)
<a href="#">2488</a>	03/08/2007	CELESC - CENTRAIS ELETRICAS DE SC.		2.186,37	2.186,37	2.186,37	TAXA DE ENERGIA ELÉTRICA - ESCOLAS E GINÁSIOS MUNICIPAIS, NAES E CENTRO MULTIPLOUSO. (Compra Direta Nº 1462/2007)
<a href="#">2926</a>	11/09/2007	CELESC - CENTRAIS ELETRICAS DE SC.		2.165,74	2.165,74	2.165,74	TAXA DE ENERGIA ELÉTRICA, ESCOLAS E GINÁSIOS MUNICIPAIS, NAES, MUSEU E CENTRO MULTIPLOUSO. (Compra Direta Nº 1760/2007)
<a href="#">3125</a>	28/09/2007	CELESC - CENTRAIS		2.268,32	2.268,32	2.268,32	TAXA DE ENERGIA

NE	Data Empenho	Credor	Nr. Licitação	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
		ELETRICAS DE SC.					ELÉTRICA - ESCOLAS E GINÁSIOS MUNICIPAIS, CENTRO MULTIPLOUSO, NAES, MUSEU. (Compra Direta Nº 1866/2007)
<a href="#">3474</a>	05/11/2007	CELESC - CENTRAIS ELETRICAS DE SC.		2.103,34	2.103,34	2.103,34	TAXA DE ENERGIA ELÉTRICA - ESCOLAS E GINÁSIOS MUNICIPAIS, NAES, MUSEU E CENTRO MULTIPLOUSO. (Compra Direta Nº 2062/2007)
<a href="#">3684</a>	10/12/2007	CELESC - CENTRAIS ELETRICAS DE SC.		1.923,77	1.923,77	1.923,77	TAXA DE ENERGIA ELÉTRICA - ESCOLAS E GINÁSIOS MUNICIPAIS, MUSEU, NAES E CENTRO MULTIPLO-USO. (Compra Direta Nº 2170/2007)
<a href="#">111</a>	10/01/2007	CELESC - CENTRAIS ELETRICAS DE SC.		2.269,61	2.269,61	2.269,61	REF.PGTO DAS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA DAS ESCOLAS E GINÁSIOS MUNICIPAIS, CENTRO DE MÚLTIPLO USO, NAES E MUSEU.
<a href="#">544</a>	13/02/2007	CELESC - CENTRAIS ELETRICAS DE SC.		1.204,67	1.204,67	1.204,67	TAXA DE ENERGIA ELÉTRICA, ESCOLAS E GINÁSIOS MUNICIPAIS, CENTRO MULTIPLOUSO, NAES E MUSEU. (Compra Direta Nº 290/2007)
<a href="#">2444</a>	30/07/2007	LAURI ANTONIO BORTONCELLO - ME		288,00	288,00	288,00	AQUISIÇÃO DE MATERIAS( ENGATE FLEXIVEL, TORNEIRA PVC, CHUVEIROS ELÉTRICOS E OUTRAS)PARA REPOSIÇÃO NO GINÁSIO MUNICIPAL, CENTRO MULTIPLOUSO E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. (Compra Direta Nº 1436/2007)
<a href="#">922</a>	19/03/2007	MARIANO BERNART - ME		27,00	27,00	27,00	SERVIÇO DE CÓPIAS DE CHAVES P/SECRETARIA E CENTRO DE MULTIPLOUSO. (Compra Direta Nº 524/2007)

Total VI. Empenho (R\$): 23.997,53  
Total de Registros: 14

**Observação: Em virtude da reinstrução procedida, foram reconsideradas no cálculo do ensino as notas de empenho nº 111, 544, 888, 1165, 1444, 1837, 2155, 2488, 2926, 3125, 3474 e 3684 no valor de R\$ 13.391,52 (valores parciais), referentes a despesas com energia elétrica - parte das escolas municipais. O valor da despesa expurgada neste anexo (anexo 3) passa a ser de R\$ 10.606,01.**

# ANEXO 4

**Despesas excluídas do cálculo da Saúde para fins de apuração dos limites constitucionais, por não serem consideradas despesas próprias com Programas de Saúde:**

**Unidade Gestora:** Fundo Municipal de Saúde de Guaraciaba

**Competência:** 01/2007 a 06/2007

**Função:** 10 - Saúde

NE	Data Empenho	Credor	Nr. Licitação	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
<a href="#">112</a>	08/02/2007	CHAPECO POÇOS ARTESIANOS LTDA - ME		3.000,00	3.000,00	3.000,00	SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PROJETO DE REDE DE AGUA DE LINHA GUATAPARÁ BAIXO. (Compra Direta N° 55/2007)
<a href="#">730</a>	10/08/2007	COSEMS - SC CONS. DE SEC.MUNIC. DE SAUDE		240,00	240,00	240,00	PELA CONTRIBUIÇÃO AO CONSELHO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE-COSEMS.
<a href="#">86</a>	29/01/2007	COSEMS - SC CONS. DE SEC.MUNIC. DE SAUDE		240,00	240,00	240,00	REF. CONTRIBUIÇÃO AO CONSELHO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE DE SANTA CATARINA - COSEMS.
<a href="#">596</a>	10/07/2007	DETRAN - SC		68,10	68,10	68,10	PAGAMENTO DE MULTA DO VEÍCULO DE PLACA MCY-6284 (Compra Direta N° 355/2007)
<a href="#">602</a>	10/07/2007	DETRAN - SC		574,62	574,62	574,62	PAGAMENTO DE MULTA REF. O VEÍCULO FORD/FIESTA STREET, PLACA MCM-6857-RENAVAN N° 811562301. (Compra Direta N° 361/2007)
<a href="#">557</a>	27/06/2007	IMPRESA NACIONAL		299,20	299,20	299,20	AQUISIÇÃO DE PUBLICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 02/2007(FMS) E EXTRATO DE CONTRATO ADITIVO 1 CONT 50/2007(PREFEITURA) (Compra Direta N° 342/2007)
<a href="#">283</a>	05/04/2007	IMPRESA OFICIAL DO ESTADO SC - IOESC		128,50	128,50	128,50	AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE PREGÃO PRESENCIAL 01/2007(FMS) e 04/2007(PREFEITURA) E UM EXEMPLAR DO DO COM AS PUBLICAÇÕES (Compra Direta N° 179/2007)
<a href="#">556</a>	27/06/2007	IMPRESA OFICIAL DO ESTADO SC - IOESC		107,50	107,50	107,50	AQUISIÇÃO DE PUBLICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 02/2007(FMS) E EXTRATO DE CONTRATO ADITIVO 1 CONT 50/2007(PREFEITURA) + EXEMPLAR COM AS PUBLICAÇÕES (Compra Direta N° 341/2007)
<a href="#">626</a>	16/07/2007	IMPRESA OFICIAL DO ESTADO SC - IOESC		191,50	191,50	191,50	PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO 68/2007, PP 13/07 E PP 03 E 04/2007 E LEILÃO 01/2007 - FMAS E PREFEITURA MUNICIPAL + EXEMPLAR COM AS PUBLICAÇÕES (Compra Direta N° 372/2007)
<a href="#">786</a>	24/08/2007	IMPRESA OFICIAL DO ESTADO SC - IOESC		118,00	118,00	118,00	SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO Pregão Presencial

NE	Data Empenho	Credor	Nr. Licitação	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
							06/2007(FMAS) e TP 07/2007 (Prefeitura) juntamente com um exemplar com as publicações (Compra Direta N° 446/2007)
<a href="#">584</a>	03/07/2007	IVAIR ARMINDO VOLTZ ME		224,00	224,00	224,00	AQUISIÇÃO DE ALMOÇO PARA OS FUNCIONÁRIOS DA SECRETARIA DA SAÚDE QUE ATENDEM NO POSTO DE SAÚDE DE OURO VERDE TODAS AS QUARTAS E QUINTAS FEIRAS. (Compra Direta N° 348/2007)
<a href="#">685</a>	31/07/2007	IVAIR ARMINDO VOLTZ ME		168,00	168,00	168,00	AQUISIÇÃO DE ALMOÇOS PARA OS FUNCIONÁRIOS DA SECRETARIA DA SAÚDE QUE ATENDEM NO POSTO DE SAÚDE DE LINHA OURO VERDE, NAS QUARTAS E QUINTAS-FEIRAS - PERÍODO DE 11/07/07 A 02/08/07 (Compra Direta N° 396/2007)
<a href="#">800</a>	29/08/2007	IVAIR ARMINDO VOLTZ ME		224,00	224,00	224,00	AQUISIÇÃO DE ALMOÇOS PARA OS FUNCIONÁRIOS DA SECRETARIA QUE TRABALHAM NAS 4ª E 5ª FEIRAS NA LINHA OURO VERDE, (Compra Direta N° 452/2007)
<a href="#">929</a>	28/09/2007	IVAIR ARMINDO VOLTZ ME		154,00	154,00	154,00	AQUISIÇÃO DE ALMOÇO P/OS FUNCIONÁRIOS DA SECRETARIA QUE TRABALHAM NO POSTO DE SAÚDE DE LINHA OURO VERDE NAS QUARTAS E QUINTAS-FEIRAS. (Compra Direta N° 515/2007)
<a href="#">1039</a>	29/10/2007	IVAIR ARMINDO VOLTZ ME		224,00	224,00	224,00	AQUISIÇÃO DE ALMOÇO PARA A EQUIPE DE SAÚDE QUE ATUAM NA UNIDADE DE LINHA OURO VERDE. (Compra Direta N° 573/2007)
<a href="#">1172</a>	11/12/2007	IVAIR ARMINDO VOLTZ ME		266,00	266,00	266,00	AQUISIÇÃO DE ALMOÇO PARA OS FUNCIONÁRIOS DA SECRETARIA QUE TRABALHAM NO POSTO DE SAÚDE EM LINHA OURO VERDE. (Compra Direta N° 625/2007)
<a href="#">130</a>	13/02/2007	LIVRARIA DAYANE LTDA		39,65	39,65	39,65	AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA USO NA SALA SIS FRONTEIRA. (Compra Direta N° 71/2007)
<a href="#">388</a>	30/04/2007	MAYER, MORO & CIA LTDA		160,00	160,00	160,00	SERVIÇO DE TRANSLADO DO CORPO DE NELSON CHRIST- FALECIDO NO DIA 27-04-2007 (Compra Direta N° 234/2007)
<a href="#">20</a>	08/01/2007	MAYER, MORO & CIA LTDA		350,00	350,00	350,00	REF. PGTO AUXILIO FUNERAL DE OPHELIA FAUTH, CFE. CERTIDÃO DE ÓBITO.

**Total VI. Empenho (R\$): 6.777,07**  
**Total de Registros: 19**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU**

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina  
Fone: (48) 3221-3764 Fax: (48) 3221-3730  
Home-page: [www.tce.sc.gov.br](http://www.tce.sc.gov.br)

<b>PROCESSO</b>	<b>PCP - 08/00190211</b>
<b>UNIDADE</b>	Município de Guaraciaba
<b>ASSUNTO</b>	Reinstrução das contas prestadas pelo Prefeito Municipal referente ao ano de 2007, por determinação do Conselheiro Relator do Processo, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000

**ÓRGÃO INSTRUTIVO**

**Parecer - Remessa**

Ao Senhor Conselheiro Relator, ouvida a Douta Procuradoria, submetemos à consideração o Processo em epígrafe.

TC/DMU, em ...../...../2008.

**GERALDO JOSÉ GOMES**  
**Diretor de Controle dos Municípios**